



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DO do PLM
Em, 16/12/2013
12/12/13
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.568

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

**Dá nova redação ao artigo 1º
da Lei nº 8.480/2013.**

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 8.480/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º. Fica proibida a pesca de arremesso nas praias do município de Vitória em locais de onde exista concentração de banhistas.

§ 1º. Não se aplica a regra do artigo 1º aos locais previamente determinados e demarcados pela municipalidade para tal finalidade, bem como aos torneios de pesca promovidos por entidades esportivas.

§ 2º. O descumprimento da presente Lei implicará em multa de ½ (meio) salário mínimo vigente, que deverá ser revertida ao Fundo Municipal de meio Ambiente de Vitória – Fundambiental." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 6347/2013 - CMV
/Isa.

PROJETO DE LEI N º: 290/13

PROCESSO N º: 6347/13

Ass.: Fabício Gandine Aquino